



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4465 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

(Autografo nº 115/21, Projeto de Lei nº. 153/21, do Ver. Jorge Ribeiro “Jorginho” - PV)

Institui “O Natal Iluminado” no Município de Ubatuba e dá outras providências.

Jorginho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ubatuba, o "Natal Iluminado".

Art. 2º. O "Natal Iluminado" ocorrerá de 25 de novembro à 25 de janeiro de cada ano.

Art. 3º. Os proprietários de comércios, bem como prestadores de serviços e/ou sociedade civil, poderão, em comum acordo, firmar parcerias entre si para aquisição de compra de utensílios/equipamentos de decorações natalinas.

Parágrafo único - As decorações poderão ser instaladas em praças, avenidas, ruas, vielas e afins, nos bairros ou centro, mediante autorização prévia do Executivo.

Art. 4º. Parte das matérias sobre o "Natal Luz" nas cidades de Gramado e Embu das Artes, usados como referência, são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de janeiro de 2022.


Jorge Ribeiro “Jorginho” - PV
Presidente